



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 159/2017

Dispõe sobre a criação do Comitê de Mortalidade Materna e do Comitê de Prevenção ao Óbito Infantil no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar:

Art. 1.º - A presente Lei dispõe sobre o Comitê de Mortalidade Materna e o Comitê de Prevenção ao Óbito Infantil, como instrumento de estratégia de saúde do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA

Ar. 2.º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, órgão interinstitucional, multiprofissional e confidencial, visando analisar todos os óbitos maternos e apontar medidas de intervenção para sua redução efetiva no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Parágrafo Único. O Comitê é órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora, com atuação em caráter técnico-científico, sigilosa, não-coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução de políticas públicas.

Art. 3.º - São objetivo do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna:


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

I - contribuir para o conhecimento sobre os indicadores dos óbitos maternos, gravidez, parto e puerpério, suas causas (fatores determinantes e condicionantes) e os fatores de risco associados;

II - fortalecer e/ou adequar as estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

III - recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e capacitação de recursos humanos e participação comunitária;

IV - avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher (inclusive planejamento familiar e no período gravídico-puerperal);

V - sensibilizar formuladores de políticas, instituições de assistência, equipes de atenção à saúde e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas, incluindo suas causas, efeitos sociais e de saúde, além das formas de evitá-las.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna será composto paritariamente por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

§ 1º - Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

I – 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica;

II – 1 (um) representante do Programa Saúde da Família;

III – 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho; e

V - 1 (um) representante da Área de Saúde da Mulher

§ 2º - Representantes da sociedade civil, sendo:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - 1 (um) representante de hospital local;

IV - 1 (um) representante de instituições de ensino superior;


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

V – 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviço em saúde e educação;

Art. 5.º - Os membros do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1.º - A Mesa Diretora do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, será constituída por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III – Secretário.

§ 2.º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê.

§ 3.º - A Secretaria será exercida por representante do Comitê, conforme disponibilidade.

§ 4.º - O mandato para membro do Comitê será considerado serviço prioritário para o Município, sem remuneração.

Art. 6.º - São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna:

§ 1.º - Estimulo à Criação de Comitês:

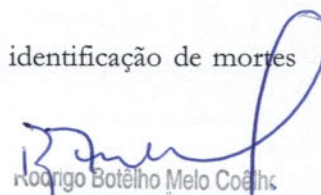
I - Promoção de seminários regionais e municipais de sensibilização, em articulação com a sociedade civil organizada; e

II - Capacitação permanente dos membros de comitês.

§ 2.º - Investigação de óbitos maternos, com destaque para:

I- A natureza do óbito, mediante a:

- a- triagem dos óbitos declaradamente maternos, dos não-maternos e dos presumíveis, e preenchimento da ficha de investigação; e
- b- investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil para identificação de mortes maternas não declaradas.


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

II- As circunstâncias em que ocorreu o óbito, mediante a:

- a- verificação das condições de assistência à mulher; e
- b- identificação das características da estrutura social (família e comunidade).

§ 3.º - Análise do Óbito, mediante a:

I- Avaliação dos aspectos da prevenção da morte mediante a definição da evitabilidade do óbito materno; e

II- Identificação dos fatores de evitabilidade, com destaque para:

- a- a comunidade e a mulher;
- b- profissionais;
- c- institucionais;
- d- sociais;
- e- intersetoriais;
- f- inconclusivos;
- g- os ignorados.

§ 4.º - Informação, mediante a:

- a- Participação na correção das estatísticas oficiais, facilitando o fortalecimento dos sistemas de informações;
- b- Divulgação de relatórios para todas instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução das mortes maternas.

§ 5.º - Educação, mediante a:

- a- Promoção da discussão de casos clínicos nos comitês hospitalares;
- b- Promoção do debate sobre a persistência dos níveis de mortalidade materna a partir de evidências epidemiológicas;
- c- Promoção do debate sobre a problemática da mortalidade materna através da realização de eventos de prevenção, de programas de reciclagem e de educação continuada e da produção de material educativo.


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

§ 6.º - Definição de medidas preventivas, por meio de elaboração de propostas de medidas de intervenção para a redução do óbito materno a partir do estudo de todos os casos.

§ 7.º - Mobilização, por meio de promoção da interlocução entre todas as instituições pertencentes a qualquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas.

§ 8.º - Elaborar o seu regimento e submeter à aprovação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

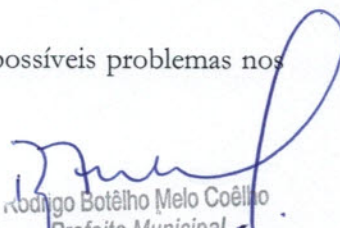
DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ÓBITO INFANTIL E FETAL

Art. 7.º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Infantil e Fetal, órgão interinstitucional, multiprofissional e confidencial, visando analisar todos os óbitos infantis e fetais e apontar medidas de intervenção para sua redução efetiva no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Parágrafo Único. O Comitê é órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora, com atuação em caráter técnico-científico, sigilosa, não-coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução de políticas públicas.

Art. 8.º - São objetivo do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal:

- I - Avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos infantis e fetais e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e demais ações para sua redução;
- II - Avaliar a situação e distribuição dos óbitos infantis e fetais e seus componentes.
- III - Envolver e sensibilizar os gestores, os profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a importância e a magnitude da mortalidade infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo.
- IV - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência.


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- V - Definir e caracterizar os óbitos infantis evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;
- VI - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados.
- VII - Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde.
- VIII - Estimular processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança.
- IX - Estimular processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na sua área de atuação.
- X - Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis.
- XI - Divulgar a magnitude e a importância da mortalidade infantil e fetal na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos.

Art. 9.º - O Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal será composto paritariamente por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

§ 1º Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- I – 1 (um) representante da Vigilância Epidemiológica;
- II – 1 (um) representante do Programa Saúde da Família;
- III – 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho; e
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Representantes da sociedade civil, sendo:

- I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- II - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - 1 (um) representante de hospital local;
- IV - 1 (um) representante de instituições de ensino superior;


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

V – 1 (um) representante de entidade de sociedade civil organizada: Pastoral da Criança, UNICEF, outras;

Art. 10 - Os membros do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A Mesa Diretora do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal, será constituída por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III – Secretário.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê.

§ 3º A Secretaria será exercida por representante do Comitê, conforme disponibilidade.

§ 4º O mandato para membro do Comitê será considerado serviço prioritário para o Município, sem remuneração.

Art. 11 - São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal:

§ 1.º - Investigação:

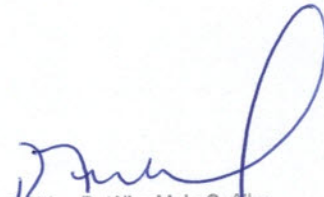
I - Estimular a investigação dos óbitos infantis e fetais, pelas equipes de vigilâncias em saúde, segundo critérios definidos, resguardando os aspectos éticos e o sigilo das informações;

II - Incentivar e apoiar a constituição de Comitês nos diversos níveis de gestão;

III – Estimular a constituição de Comitês Hospitalares ou Núcleos Hospitalares de Epidemiologia, para o estudo e análise dos óbitos ocorridos naquelas unidades.

§ 2.º - Análise dos óbitos:

I - Identificar e avaliar periodicamente os principais problemas relacionados a:


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- a- Assistência à saúde prestada à gestante, à parturiente e à criança;
- b- Organização dos serviços de saúde; e
- c- Condições sociais, situação da família e da comunidade.

II - Analisar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos, segundo a possibilidade de sua prevenção.

§ 3.º - Proposição de medidas de prevenção de novas ocorrências:

I - Promover a interlocução com os profissionais da rede de serviços com o objetivo de discutir as circunstâncias associadas aos óbitos e qualificar a assistência prestada;

II - Elaborar e propor aos gestores e órgãos competentes as medidas de intervenção necessárias para a prevenção de óbitos evitáveis;

III - Estar em conformidade com o Manual de Vigilância do Óbito Infantil e Fetal do Ministério da Saúde e com o Comitê de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal;

IV - Motivar e buscar apoio dos gestores para as estratégias de redução da mortalidade infantil e fetal e para a organização da rede de serviços.

V - Avaliar a efetividade das medidas de intervenção realizadas para a redução da mortalidade infantil e fetal.

§ 4.º - Qualificação da informação:

I - Estimular e sensibilizar os profissionais para o registro adequado das estatísticas vitais (declaração de óbitos, nascimentos e outros) que serão utilizadas nos sistemas de informação para o diagnóstico, o planejamento e a avaliação das ações.

II - Estimular a correção das estatísticas oficiais, contribuindo para a qualificação das informações em saúde.

§ 5.º - Divulgação e educação:

I - Divulgar e dar visibilidade ao problema, por meio de ações educativas e sensibilizadoras, com a elaboração de relatórios e boletins, promoção de debates, seminários, entre outras iniciativas;

II - Divulgar relatórios para as instituições, órgãos competentes e sociedade civil que possam contribuir para a redução das mortes infantis e fetais;


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

III - Promover a reflexão sobre a persistência de níveis elevados de mortalidade infantil e fetal e as circunstâncias que envolvem os óbitos, estimulando um processo de responsabilização dos profissionais, por meio de discussões dos casos, capacitações, educação continuada e produção de material educativo;

IV - Informar e encaminhar para os órgãos e instituições competentes relato das falhas na assistência à saúde e demais problemas identificados.

§ 6.º - Mobilização e articulação:

I - Promover a interlocução entre todas as instituições do poder público e da sociedade civil, de modo a congregar os esforços para a redução da mortalidade;

II - Mobilizar o poder público, instituições e sociedade civil organizada para garantir a execução das medidas propostas;

III – Atuar de forma articulada com o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna.

§ 7.º - Elaborar o seu regimento e submeter à aprovação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

Art. 12 - Para o cumprimento do disposto na letra 'a', do §4º, do art. 6.º e no disposto no inciso II, do §4º, do art. 11, desta Lei, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e o Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal devem promover reuniões para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas externos aos Comitês, para auxiliar a avaliação.

Art. 13 - As estatísticas gerais contidas nos relatórios referidos no §6.º, do art. 6.º e art. 11, desta Lei bem como as informações referidas no inciso IV, §5º, do art. 6.º e inciso IV, §5.º, do art. 11, deverão ser dadas divulgação pública, conquanto não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 747.144.653-68



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art. 14 - O Comitê de Prevenção da Mortalidade Materna e o Comitê de Prevenção ao Óbito Infantil e Fetal poderá solicitar assessoramento jurídico à Procuradoria-Geral do Município, bem como a outras assessorias técnicas, sempre que se fizer necessário.

Art. 15 - Os Presidentes dos Comitês Municipais, justificadamente, poderão convidar outros membros para discussão de temas relevantes.

Parágrafo Único Os convidados terão direito a voz, porém não a voto.

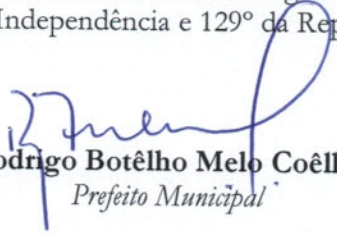
Art. 16 - As estruturas necessárias ao funcionamento dos Comitês serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

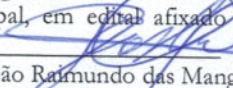
Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


Rodrigo Botelho Melo Coêlho
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 20.12.2017. Sancionada em 21.12.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 22.12.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.